



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 841/2020

DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação, nas redes pública e particular, da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar.

O Povo do Município de Carmésia, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para o ingresso dos alunos ao ambiente escolar, fica estabelecida a obrigatoriedade da apresentação da Caderneta de Saúde da Criança – Carteira de Vacinação – no momento da matrícula de aluno na rede pública e privada de educação.

Art. 2º Fica obrigatória a apresentação de Caderneta de Saúde da Criança para realização de matrícula de alunos, com idade de até 18 (dezoito) anos completos, nas redes pública e privada de educação.

Art. 3º Para fins desta lei, considera-se rede pública de educação as creches, maternidades, escolas, escolas técnicas e/ou profissionalizantes, e demais instituições de ensino, em nível Fundamental e Médio, administradas pelo governo municipal.

Art. 4º Os pais ou responsáveis que não apresentarem a carteira de vacinação ou apresentarem a carteira desatualizada serão notificados no ato da matrícula ou rematrícula, para procederem à entrega ou a sua devida regularização.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, entende-se por carteira de vacinação atualizada aquela que contar com todos os registros estabelecidos, conforme a idade, no Calendário Nacional de Vacinação emitido pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Ficam excluídas dos efeitos desta Lei as matrículas realizadas nas instituições de nível superior da rede pública de educação.

Karina Ferreira Soares Carvalho
PUBLICADO EM 26/10/20
KARINA FERREIRA SOARES CARVALHO



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 6º O aluno emancipado será responsável por manter a Caderneta de Saúde em dia, com todas as vacinas do calendário.

Art. 7º Todas as vacinas obrigatórias deverão constar anotadas na Carteira de Saúde.

Art. 8º Será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.


Art. 9º O estudante não será impedido de formalizar a matrícula por não possuir a carteira de vacinação em ordem, sendo que os responsáveis pelo aluno ou o aluno emancipado terão o período de 30 (trinta) dias para regularizar o documento, dentro do qual terá assegurada a sua vaga

Parágrafo único. Descumprido o disposto no *caput*, o estabelecimento de ensino fica autorizado a comunicar formalmente a situação da criança ao Conselho Tutelar da área de sua abrangência para as devidas providências e a reparação de direitos, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmésia, 06 de Outubro de 2020.


Mário César Silveira e Vieira
Prefeito Municipal


PUBLICADO EM 06.10.20
KARINA FERREIRA SOARES CARVALHO